



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



LEI Nº 329/2021, URUOCA/CE DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Uruoca para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 82, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei, no valor global de R\$ 231.949.418,00 (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais).

§1º Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

PUBLICADO EM: 08 / 10 / 2021
LOCAL: COE - UR
EDIÇÃO Nº 206
PÁGINA: 01 e 02



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



I. **Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando à solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.

II. **Ação:** Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.

III. **Diretriz:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV. **Objetivo:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V. **Meta:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º O conjunto de anexos mencionado no caput deste artigo compõe-se de:

I. **ANEXO I** - Diretrizes e Objetivos Gerais

II. **ANEXO II** - Informações Básicas do Município e síntese da situação sócio-econômica;

III. **ANEXO III**- Quadro de Programas e Ações detalhadas por Órgão/UO, função, sub-função, fonte e exercício. As metas físicas e valores para o quadriênio 2022-2025.

IV. **ANEXO IV** – Quadro de Previsão de Receita para o Quadriênio 2022/2025.

§3º Os quadros de detalhamento de despesas por eixos, macro objetivos e programas, bem como os anexos e metas e prioridades para elaboração das quatro LDOs, ficam armazenados nas nossas mídias do PPA à disposição de quem interessar possa.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



§4º As despesas do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, fixados no caput deste artigo e demonstrados nos anexos integrantes desta Lei, ficam distribuídos da seguinte forma:

01 – Exercício Financeiro de 2022	R\$ 51.816.500,00
02 – Exercício Financeiro de 2023	R\$ 55.985.600,00
03 – Exercício Financeiro de 2024	R\$ 59.974.550,00
04 – Exercício Financeiro de 2025	R\$ 64.172.768,00

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

CAPITULO III

DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 4º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Constitucionais dos entes federados, União e Estado, pelas transferências legais obtidas através da execução de programas específicos e pelas transferências voluntárias obtidas através de celebração de convênios, e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como receitas próprias decorrentes de impostos, taxas e contribuições, receitas de serviços e



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



patrimonial, operações de crédito, alienação de ativos, amortização de passivos e outros.

Art. 5º Os valores financeiros contidos nos anexos e § 3º do art. 1º desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de junho de 2021, com uma projeção inflacionária de 7% (sete por cento) anual, podendo, entretanto, serem corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 6º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2022/2025, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro, como mudança da moeda vigente, mudança na política salarial, corte de casas decimais, ou qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional.

Parágrafo Único. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs).

Art. 7º A aplicação do disposto no artigo anterior, não exige a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000
Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - www.uruoca.ce.gov.br



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2022/2025.

Art. 8º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no artigo nono.

Parágrafo Único. O projeto de lei mencionado no caput deste artigo conterà, no mínimo:

I. Na hipótese de inclusão de programa: indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.

II. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa: uma exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. efetuar a alteração dos quantitativos das ações;

II. incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

Art. 10. Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE - CEP: 62460-000
Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - gabpmu@hotmail.com - www.uruoca.ce.gov.br



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para os exercícios de 2022-2025, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 08 de outubro de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA